



**TERMO DE FOMENTO Nº 6129/2023 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ARAPIRACA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E O COMPLEXO MULTIDISCIPLINAR DE EQUOTERAPIA TARCIZO FREIRE NA FORMA E CONDIÇÕES ABAIXO ESTABELECIDAS.**

O **MUNICÍPIO DE ARAPIRACA/AL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 12.198.693/0001-58, com sede no Centro Administrativo, situado à Rua Samaritana, nº 1.185 - Bairro Santa Edwiges, nesta Cidade, neste ato representado pelo Prefeito, o Sr. **JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA**, brasileiro, casado, portador do RG nº 299.387 – SSP/AL, e CPF nº 296.681.744-53, endereço especial acima citado, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** com sede na Rua Samaritana, nº 1.185, Bairro Santa Edwiges, Arapiraca - AL, CEP 57.311-180, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.013.754/0001-56, doravante denominada **CONCEDENTE**, neste ato representada pela Secretária Interina, **JACKELINE MARIA BARBOSA ALMEIDA**, Brasileira, portadora da cédula de identidade nº **1825628**, inscrita no CPF/MF sob o nº **011.279.074-76**, nomeada pela Portaria GP nº **259/2023 de 09/03/2023**, residente e domiciliada nesta cidade de Arapiraca e, do outro lado, o **COMPLEXO MULTIDISCIPLINAR DE EQUOTERAPIA TARCIZO FREIRE**, com sede na Rua **Estudante José Augusto Vital**, nº **991**, Bairro **Nova Esperança**, Arapiraca-AL, inscrito no CNPJ/MF sob o nº **08.973.565/0001-67**, Cadastro Nacional nº **7709005**, doravante denominado **PROPONENTE**, doravante denominado **PROPONENTE**, neste ato representado pelo(a) Senhor(a) **CARLOS ALBERTO SAMPAIO FREIRE**, portador(a) do RG nº **718072** e CPF/MF sob o nº **420.853.064-20**, **RESOLVEM** celebrar o presente **TERMO DE FOMENTO** com fundamento nas **Leis Complementares nº 172, de 15 de abril de 2020 e nº 197 de 06 de dezembro de 2022 e Portaria GM/MS nº 96, de 07 de fevereiro de 2023**, bem como nos princípios que regem a Administração Pública e demais normas pertinentes, na forma e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas.

Carlos Alberto Sampaio Freire



## **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. Constitui objeto do presente Termo de Fomento a transposição e a transferência de saldos financeiros remanescentes de exercícios anteriores, constantes de seus respectivos Fundos de Saúde, provenientes de repasses do Ministério da Saúde, os quais deverão ser aplicados para o custeio de serviços prestados por entidades privadas sem fins lucrativos que complementem o Sistema Único de Saúde (SUS).

1.2. Os recursos financeiros repassados serão destinados exclusivamente à realização de ações e serviços públicos de saúde voltadas à promoção, proteção e recuperação da saúde, segundo os critérios disciplinados pelos arts. 2º e 3º da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012;

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DA GESTÃO**

2.1. A CONCEDENTE se compromete a dar a devida ciência ao Conselho Municipal de Saúde quanto à celebração do presente instrumento.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES**

### **3.1. OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE:**

3.1.1. promover a transferência dos recursos financeiros de acordo com o determinado nos instrumentos legais, em conta bancária indicada pela Proponente;

3.1.2 acompanhar, supervisionar, orientar e monitorar as ações relativas à execução deste instrumento;

3.1.3. emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação ao final da vigência do presente Termo;

3.1.4. aplicar as penalidades previstas e proceder as sanções administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos;

3.1.5. publicar o extrato deste instrumento no Diário Oficial dos Municípios;

Carlos Alberto Santos Freire



3.1.6. receber e analisar as prestações de contas encaminhadas pela Proponente;

3.1.7. elaborar parecer sobre a prestação de contas da proponente, a fim de atender os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade eficiência, economicidade, conforme artigo 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal e avaliar se houve aplicação correta dos recursos no Plano de Trabalho apresentado, de acordo com o art. 59 da Lei nº 13.019/2014, alterada pela Lei n 13.204/2015;

3.1.8. prorrogar de ofício, a vigência do Termo, antes de seu término, quando der causa injustificada a atraso na liberação dos recursos financeiros, com a prorrogação limitada ao exato período do atraso verificado, consoante parágrafo único do art. 55 da Lei nº 13.019/2014, alterada pela Lei n 13.204/15.

3.1.9. manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas, em ordem alfabética, pelo nome da organização da sociedade civil, por prazo não inferior a 05 (cinco) anos, contado da apreciação da prestação de contas final da parceria.

3.1.10. divulgar pela internet os meios para apresentação de denúncia sobre a aplicação irregular dos recursos transferidos.

3.1.11. comprovar a execução no respectivo Relatório Anual de Gestão.

### **3.2. OBRIGAÇÕES DA PROPONENTE:**

3.2.1. responsabilizar-se pela execução do objeto deste Termo de Fomento, conforme Plano de Trabalho;

3.2.2. prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados, desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto;

3.2.3. permitir livre acesso da CONCEDENTE, e de auditores e fiscais do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos e às

Carlos Alberto Santana Freire



informações referentes a este Instrumento, junto as instalações da PROPONENTE;

3.2.4. manter os recursos repassados, obrigatoriamente, responsabilizando-se a PROPONENTE por eventuais tarifas e despesas bancárias;

3.2.5. manter o arquivo individualizado de toda documentação comprobatória das despesas realizadas em virtude deste Termo de Fomento;

3.2.6. responder pelos danos causados a terceiros por suas ações ou omissões na execução deste Instrumento;

3.2.7. observar todos os critérios de qualidade técnica, eficiência, economicidade, prazos e os custos previstos;

3.2.8. ressarcir aos cofres públicos os saldos remanescentes decorrentes das aplicações;

3.2.9. promover a devolução aos cofres públicos dos recursos financeiros não aplicados corretamente conforme o Plano de Trabalho;

3.2.10. manter, durante toda a execução do Termo, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas, todas as condições para a celebração previstas na Lei nº 13.019/2014 e alterações inseridas;

3.2.11. manter-se adimplente com o Poder Público concedente, naquilo que tange a prestação de contas de exercícios anteriores, assim como manter a sua regularidade fiscal perante os órgãos da Administração Municipal, Estadual e Federal;

3.2.12. comunicar à CONCEDENTE a substituição dos responsáveis pela Proponente, assim como alterações em seu Estatuto;

3.2.13. responsabilizar-se pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio de investimento e de pessoal, nos termos do art. 42, XIX XX, Lei Federal nº

Carlos Alberto Sampaio Freire



13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015.

### **3.3 OBRIGAÇÕES DO GESTOR DA PARCERIA:**

3.3.1. A Gestora designada para representar a Administração Municipal será a Sra. **Amanda Rodrigues Bertoldo**, portadora do CPF nº **053.008.134-27**, matrícula nº **129169**, conforme Portaria nº **0019/2023**, anexa ao presente instrumento, cabendo-lhe:

3.3.1.1. acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

3.3.1.2. informar ao seu superior hierárquico a existência de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

PARÁGRAFO ÚNICO - É de responsabilidade exclusiva da PROPONENTE o pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste Termo de Fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da CONCEDENTE a inadimplência da PROPONENTE em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

### **CLÁUSULA QUARTA - DA CONTRATAÇÃO COM TERCEIROS**

4.1. As contratações de bens e serviços pelas organizações da sociedade civil, feitas com o uso de recursos transferidos pela administração pública deverão observar os princípios da legalidade da moralidade, da boa-fé, da probidade, impessoalidade, da economicidade, da eficiência, da isonomia, da publicidade, da razoabilidade do julgamento objetivo e a busca permanente de qualidade e durabilidade;

4.2. Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico/trabalhista, de quaisquer espécies, entre a CONCEDENTE e o pessoal que a PROPONENTE utilizar para a realização dos trabalhos ou atividades constantes deste Instrumento.

Carlos Alberto Sampaio Freire

4.3. É vedada à organização da sociedade civil celebrar contrato ou convênio com pessoa impedida de receber recurso público estadual ou federal.

**CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR, MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS E CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.**

5.1. O valor total do presente Termo de Fomento é de **R\$ 105.386,73 (cento e cinco mil, trezentos e oitenta e seis reais e setenta e três centavos)** a serem repassados pela CONCEDENTE, em obediência à legislação antes mencionada e de acordo com o plano de aplicação constantes no Plano de Trabalho;

5.2. A movimentação dos recursos acima indicados far-se-á, exclusivamente junto à Agência nº **3209**, Operação 003, Conta-Corrente nº **00293-2**, Banco **Caixa Econômica Federal**.

5.3. Os recursos depositados na conta bancária indicada neste instrumento, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados;

5.4. A inadimplência ou irregularidade na prestação de contas inabilitará a PROPONENTE a participar de novos Termos de Fomento, acordos ou ajustes com a Administração Pública Municipal.

**CLÁUSULA SEXTA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA CONCEDENTE**

6.1. As obrigações financeiras decorrentes do presente Termo ficarão à conta da seguinte dotação orçamentária:

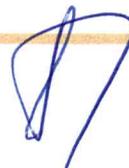
**FONTE DE RECURSOS: 07 – Secretaria Municipal de Saúde;**

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 70 – Fundo Municipal de Saúde;**

**AÇÃO/PROGRAMA DE TRABALHO: 07.70.10.302.2040.6072 - AMPLIAÇÃO DO ACESSO E QUALIFICAÇÃO DO ATENDIMENTO AS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA;**

**NATUREZA DA DESPESA: 3.3.9.0.39.00.00.00.0000.026001000402 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA e**

*Carlos Alberto Sampaio Freire*





**3.3.9.0.39.00.00.00.0000.016001000402 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA;**

NOTA DE EMPENHO N.º: **003890/2023** de 25/04/2023 no valor de R\$ 79.000,17 (setenta e nove mil e dezessete centavos) e **004433/2023** de 17/05/2023 no valor de R\$ 26.386,55 (vinte e seis mil, trezentos e oitenta e seis reais e cinquenta e cinco centavos).

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO MONITORAMENTO DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

7.1. O gestor da parceria emitirá Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação do presente Termo de Fomento e o submeterá à comissão de monitoramento e avaliação designada que o homologará após a prestação de contas devida pela organização da sociedade civil.

7.2. A elaboração do Relatório Técnico deve obedecer aos requisitos constantes no §1º, do Art. 59, da Lei nº 13.019/2014.

7.3. O Relatório Técnico previsto no item 9.1 somente será obrigatório caso a parceria tenha vigência superior a 01 (um) ano.

7.4. Na hipótese de não execução ou má execução de parceria em vigor ou de parceria não renovada, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, a administração pública poderá, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

*Carlos Alberto Sampaio Freire*



## **CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

8.1 - A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados até o período de que trata a prestação de contas.

8.2. A prestação de contas final deverá ser apresentada no prazo de até 60 (sessenta) dias a partir do término da vigência da parceria.

8.3. A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública se dará no prazo máximo de 90 (noventa) dias após a entrega da prestação de contas final pela organização da sociedade civil.

## **CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA**

9.1. Este Instrumento terá prazo de vigência a partir de sua publicação do respectivo extrato no Diário Oficial dos Municípios até **31 de dezembro de 2023, podendo ser prorrogado a critério da administração pública municipal.**

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA**

10.1. O presente Termo de Fomento poderá ser denunciado ou rescindido pelos partícipes a qualquer momento por descumprimento de qualquer das cláusulas ou da legislação de regência, imputando-se às partes a responsabilidade pelas obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido e creditando-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

10.2. A rescisão far-se-á mediante aviso prévio, por escrito, com prazo de 60 (sessenta) dias de antecedência, especialmente na constatação das seguintes situações:

- a) Utilização dos recursos em desacordo com o objeto do Termo de Fomento;
- b) Falta de apresentação das prestações de contas nos prazos estabelecidos;
- c) Por superveniência da lei ou de qualquer outro ato equivalente que o torne

*Carlos Alberto Sampaio Freire*



material ou formalmente impraticável ou por razão relevante e excepcional interessa público.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO**

11.1. Este Termo de Fomento poderá ser alterado a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, desde que não seja modificado seu objeto, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 20 (vinte) dias em relação à data do término da execução, para apreciação da CONCEDENTE.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES**

12.1. Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas instituídas pela Lei federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015, a CONCEDENTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a PROPONENTE as seguintes sanções:

I - advertência:

II- suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a CONCEDENTE, que será concedida após o ressarcimento a administração pública pelos prejuízos resultantes e decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As sanções estabelecidas nos incisos II e III, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada a execução deste Termo.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A prescrição será interrompida com a edição de ato

*Carlos Alberto Sampaio Freire*



administrativo voltado a apuração da infração.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

13.1. Aplicam-se os dispositivos mencionados neste termo de fomento, além daqueles previstos na Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015, nas Leis Complementares nº 172, de 15 de abril de 2020 e nº 197 de 06 de dezembro de 2022 e Portaria GM/MS nº 96, de 07 de fevereiro de 2023, eventualmente não transcritos neste instrumento;

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

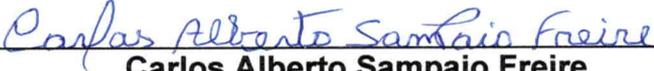
14.1. As partes convenientes elegem o Foro da Cidade do Arapiraca, Estado de Alagoas, como o competente para dirimir as questões suscitadas na execução deste Termo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que se configure.

14.2. E, por estarem cientes e acordadas com as condições e cláusulas estabelecidas, as partes firmam o presente Instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo que também subscrevem.

Arapiraca, 18 de maio de 2023.

  
\_\_\_\_\_  
**José Luciano Barbosa da Silva**  
**PREFEITO MUNICIPAL DE ARAPIRACA**

  
\_\_\_\_\_  
**Jackelline Maria Barbosa Almeida**  
**SECRETÁRIA INTERINA DE SAÚDE**

  
\_\_\_\_\_  
**Carlos Alberto Sampaio Freire**  
**PRESIDENTE DA ENTIDADE**

---